do TCE/AM,	Diário Eletrônico	
Edição nº De		



TRIBUNAL DE CON	
DIV. DE ACÓRDÃO)S

Proc. Nº	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 619/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10930/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo SAAE.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsáveis:** Sr. José Menezes Pinheiro, Diretor Presidente do SAAE de Presidente Figueiredo, à época.
- 6- Unidade Técnica: DIC AMI Informação nº 506/2016 (fl. 172).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3925/2016-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 173/176).
- 8- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas**, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei n. 2423/1996-LOTCE; artigo 18, inciso II, da LC n. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Presidente Figueiredo, de responsabilidade do Senhor **José Menezes Pinheiro**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.2-** Nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002, **dar quitação** ao Senhor **José Menezes Pinheiro**, Diretor-Presidente do SAAE/Presidente Figueiredo e Ordenador de Despesas, à época;

9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

9.3.1- Encaminhe à atual Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo – SAAE, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;

	α
	۵
	ш
	Ċ
	2
	\sim
	7
	Ċ
	۲,
	ä
	~
	ά
	α
	ш
	α
÷	7
六	ά
=	ū
Ш	ш
⋝	S
_	α
ᡒ	C
	ã
ш	Ö
\Box	Ľ
~	10
\sim	ð
	ŏ
\preceq	÷
almente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	100. 40D19967-28CR5F6R-48F88382-67D2CFAR
ഗ	7
\sim	₹
\sim	
\Box	C
Ľ.	
щ	ᇹ
щ	'n
Ļ	C
⋖	C
S	а
స	5
٧.	٤
≂	5
╚	£
쏫	٤.
O	a
≒	•
\approx	7
_	ă
œ.	2
⊏	Ų
Φ	3
⊱	2
=	>
	c
تن	
荒	č
ligit	č
digit	am dov hr/sped
lo digit	200
ado digit	שב פר
nado digit	to am and
sinado digit	a tre and a
ssinado digit	ta to am or
assinado digit	ulta toe am or
i assinado digit	your and at line
foi assinado digit	one and attribute
o foi assinado digit	consulta tos am or
to foi assinado digit	//consulta toe am or
ento foi assinado digit	one and still such and
nento foi assinado digit:	ttn://consulta toe am or
mento foi assinado digit	http://consultatopam.cr
umento foi assinado digit	or http://consulta.tce.am.ce
ocumento foi assinado digit	te http://consulta.tce.a
documento foi assinado digit	te http://consulta.tce.a
documento foi assinado digit	te http://consulta.tce.a
te documento foi assinado digit	te http://consulta.tce.a
ste documento foi assinado digit	te http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digit	te http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digiti	te http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digiti	te http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digiti	te http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digiti	te http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digit	te http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digit	te http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digit	te http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digit	te http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digit	te http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digit	te http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digit	conferência acesse o site http://consulta toe am or

do TCE/AM Edição nº_		10 Eletro	nico
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 619/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.3.2- Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

9- Ata: 25ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 19 de Julho de 2016.

11- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

(Convocado). **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral